



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de março de 2017

I

Série

Número 52

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 81/2017

Altera a Portaria n.º 90/2016, de 3 de março, que aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional de Educação e definiu as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS
FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DE EDUCAÇÃO**

Portaria n.º 81/2017

de 20 de março

Procede à alteração da Portaria n.º 90/2016, de 3 de março, que aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional de Educação e definiu as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas

No desenvolvimento do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2016/M, de 5 de fevereiro, que definiu a missão, atribuições e competências e o tipo de organização interna da Direção Regional de Educação da Secretaria Regional de Educação, foi emitida a Portaria n.º 90/2016, de 3 de março, que aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional de Educação e definiu as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, fixando em dezassete as unidades orgânicas flexíveis.

O desenvolvimento das atribuições previstas para as unidades orgânicas da Direção Regional de Educação veio revelar que algumas dessas atribuições são residuais ou desajustadas ao bom funcionamento dos serviços, pelo que importa proceder à respetiva reorganização, implementando uma nova dinâmica à estrutura nuclear da Direção Regional de Educação, procedendo-se também à alteração da dotação das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, que o republicou, e no desenvolvimento do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2016/M, de 5 de fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à alteração da Portaria n.º 90/2016, de 3 de março, que aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional de Educação e definiu as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º

Alteração da Portaria n.º 90/2016, de 3 de março

Os artigos 7.º, 9.º, 13.º e 14.º da Portaria n.º 90/2016, de 3 de março, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 7.º
[...]

- 1 - [...]
- a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) Desenvolver projetos e iniciativas que promovam a relação da escola com a família em articulação com a comunidade educativa e outras entidades e instituições que, no âmbito da sua intervenção, tenham responsabilidades pela proteção, acompanhamento

e desenvolvimento integral e harmonioso das crianças e jovens.

2 - [...]

“Artigo 9.º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) Promover concursos na área da educação artística e expressão plástica a nível do ensino básico e secundário;
- h) Colaborar e participar em projetos, iniciativas e eventos, designadamente, concertos, espetáculos, programas de rádio e televisão, edição de obras de natureza educativa e artística, em parceria e/ou promovidos por entidades públicas e privadas;
- i) [Revogada.]
- j) [...]
- k) [Revogada.]
- l) [...]
- m) [Revogada.]

3 - [...]”

“Artigo 13.º
[...]

1 - [...]

- a) [Revogada.]
- b) [Revogada.]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [Revogada.]
- i) [...]
- j) [...]

2 - [...]

“Artigo 14.º
[...]

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRE é fixado em 16.”

Artigo 3.º
Norma revogatória

São revogadas as alíneas i), k) e m) do n.º 2 do artigo 9.º e as alíneas a), b) e h) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 90/2016, de 3 de março.

Artigo 4.º
Republicação

A Portaria n.º 90/2016, de 3 de março, com as alterações agora introduzidas, é republicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e Secretaria Regional de Educação aos 9 dias de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo da Portaria n.º 81/2017, de 20 de março

(A que se refere o artigo 4.º do diploma preambular)

Secção I
Objeto e estrutura

Artigo 1.º
Objeto

É aprovada a estrutura nuclear da Direção Regional de Educação e definidas as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

- 1 - A Direção Regional de Educação, abreviadamente designada por DRE, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Direção de Serviços de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico e Ensino Secundário;
 - b) Direção de Serviços de Educação Especial;
 - c) Direção de Serviços de Investigação, Formação e Inovação Educacional;
 - d) Direção de Serviços de Apoios Técnicos Especializados;
 - e) Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia;
 - f) Direção de Serviços do Desporto Escolar.
- 2 - A DRE compreende ainda o Gabinete de Gestão Administrativa e Recursos.

Secção II
Unidades orgânicas nucleares

Artigo 3.º
Direção de Serviços de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico e Ensino Secundário

- 1 - A Direção de Serviços de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico e Ensino Secundário abreviadamente designada por DSEPEEBS, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRE no âmbito pedagógico e didático dos estabelecimentos de educação e ensino.
- 2 - São atribuições da DSEPEEBS, designadamente:
 - a) Coordenar e acompanhar, em termos pedagógicos e didáticos, o funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino;

- b) Coordenar e acompanhar a aplicação das componentes e conteúdos programáticos de índole regional a integrar nos planos curriculares;
 - c) Garantir a articulação horizontal e vertical entre os diferentes níveis e tipos de educação e ensinos básico e secundário numa perspetiva de unidade global;
 - d) Acompanhar o processo de avaliação externa dos alunos, sem prejuízo das competências do Júri Nacional de Exames;
 - e) Assegurar a certificação de habilitações e acompanhar os processos de equivalência de estudos nos ensinos básico e secundário, nos casos legalmente previstos;
 - f) Coordenar os processos de atribuição de paralelismo e de autonomia pedagógicas dos estabelecimentos do ensino básico particular e cooperativo;
 - g) Acompanhar o processo de adoção dos manuais escolares nos ensinos básico e secundário;
 - h) Assegurar o cumprimento dos planos curriculares e das orientações curriculares;
 - i) Acompanhar o processo de avaliação dos alunos;
 - j) Acompanhar os processos disciplinares dos alunos dos ensinos básico e secundário;
 - k) Coordenar, em articulação com a Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas (DRPRI) o processo de matrícula, renovação de matrícula e transferência das crianças e alunos;
 - l) Coordenar os processos de matrícula antecipada no 1.º ano de escolaridade e de adiamento da 1.ª matrícula;
 - m) Acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino particular e cooperativo, instituições particulares de solidariedade social e escolas profissionais privadas da rede regional no âmbito didático e pedagógico;
 - n) Propor a dispensa da frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros.
- 3 - A DSEPEEBS é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º
Direção de Serviços de Educação Especial

- 1 - A Direção de Serviços de Educação Especial, abreviadamente designada por DSEE é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRE na área de inclusão escolar, familiar e social das crianças e jovens com necessidades educativas especiais que exijam uma intervenção técnica e pedagógica especializada.
- 2 - São atribuições da DSEE, designadamente:
 - a) Assegurar a gestão das instituições de educação especial;
 - b) Colaborar com os estabelecimentos de educação e ensino, famílias e unidades de saúde pública e de segurança social no despiste, observação, avaliação, encaminhamento e ou atendimento de crianças e jovens com deficiência, outras necessidades educativas especiais e sobredotação;

- c) Promover o acompanhamento social, psicológico e pedagógico às crianças e jovens referidos na alínea anterior e respetivas famílias, nos seus diferentes contextos, nomeadamente no âmbito da intervenção precoce e ou apoio domiciliário;
 - d) Implementar programas de intervenção precoce, de diferenciação pedagógica, de educação especial e transição para a vida ativa, reforçando a qualidade dos apoios de natureza educativa, habilitativa e reabilitativa;
 - e) Promover ações destinadas a prevenir e eliminar o insucesso, o absentismo e o abandono escolar precoce;
 - f) Qualificar jovens e adultos com deficiências, incapacidades ou outras necessidades especiais, através de ações de formação inicial e contínua;
 - g) Desenvolver, em articulação com o Instituto para a Qualificação, IP-RAM e com o Instituto de Emprego da Madeira IP-RAM, ações precursoras de formação adequada e de medidas facilitadoras no acesso ao emprego, através de convénios e incentivos às entidades empregadoras;
 - h) Desenvolver ações de sensibilização junto da comunidade, tendo como objetivo reforçar os mecanismos necessários para uma educação inclusiva, promotora do sucesso de todos e de cada um, assente em princípios de direito e igualdade de oportunidades;
 - i) Garantir a organização de respostas educativas diferenciadas, através da implementação de sistemas de intervenção preventivas e proactivas;
 - j) Desenvolver projetos experimentais de investigação, subjacentes ao estudo e à divulgação de boas práticas e perspetivas inovadoras em matéria de educação especial, em articulação intra e interinstitucional.
- 3 - A DSEE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º

Direção de Serviços de Investigação, Formação e Inovação Educacional

- 1 - A Direção de Serviços de Investigação, Formação e Inovação Educacional, abreviadamente designada por DSIFIE, é a unidade orgânica de apoio à DRE em matéria de promoção das atividades de investigação, desenvolvimento, formação e inovação educacional.
- 2 - São atribuições da DSIFIE, designadamente:
 - a) Incentivar, desenvolver, coordenar, apoiar e avaliar projetos de investigação, de inovação, de formação e de intervenção educacional para promover o sucesso escolar e diminuir o risco de abandono escolar;
 - b) Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de avaliação e de intervenção tendo em vista a promoção da qualidade educativa e do sucesso escolar;
 - c) Prestar apoio técnico-científico à realização de estudos e à implementação de experiências de inovação das práticas de ensino e de educação em contexto escolar, no domínio da metodologia da investigação educacional;

- d) Analisar e autorizar os pedidos de investigação no âmbito dos mestrados e doutoramentos, que pretendam ser implementados nos estabelecimentos de educação e ensino da RAM;
 - e) Produzir, editar e divulgar documentação científica de âmbito educacional;
 - f) Coordenar a formação do pessoal docente e não docente da Secretaria Regional de Educação (SRE);
 - g) Conceber e implementar o plano anual de formação para o pessoal docente e não docente, em articulação com os serviços da SRE, escolas e outras entidades vocacionadas para o efeito, em função das necessidades detetadas e das medidas que contribuam para uma melhoria contínua do desempenho dos diferentes profissionais;
 - h) Implementar processos que permitam monitorizar e avaliar a formação e os projetos;
 - i) Acreditar e ou validar e certificar a formação do pessoal docente e não docente;
 - j) Promover, desenvolver e implementar as atividades de enriquecimento curricular e da educação extraescolar;
 - k) Apoiar e estimular as iniciativas relativas à aprendizagem em rede, com recurso às tecnologias de informação e comunicação, aplicadas a projetos educacionais;
 - l) Operacionalizar o funcionamento de sistemas de ensino à distância no sistema educativo regional.
- 3 - A DSIFIE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Na dependência da DSIFIE funcionam o Gabinete de Modernização das Tecnologias Educativas (GMTE) e o Gabinete de Inovação Educacional (GIE).

Artigo 6.º

Gabinete de Modernização das Tecnologias Educativas

- 1 - Compete ao Gabinete de Modernização das Tecnologias Educativas, designadamente:
 - a) Preparar, implementar e monitorizar projetos relacionados com as Tecnologias de Informação e Comunicação nas escolas;
 - b) Apoiar e implementar as medidas de promoção do sucesso escolar da Secretaria Regional de Educação, através do recurso às tecnologias educativas digitais;
 - c) Promover a utilização racional das infraestruturas tecnológicas nas escolas, nomeadamente através da adoção de soluções TIC comuns e da identificação de oportunidades de consolidação;
 - d) Propor modelos de implementação nas escolas das medidas transversais adotadas na Administração Pública referentes às tecnologias de informação e comunicação.
- 2 - O GMTE é coordenado por um trabalhador, integrado na carreira de técnico superior ou numa carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, a designar por despacho do Secretário Regional de Educação.

Artigo 7.º

Gabinete de Inovação Educacional

- 1 - Compete ao Gabinete de Inovação Educacional, designadamente:
 - a) Assegurar a análise da informação de estatísticas, indicadores e estudos, tendo em vista a melhoria da educação e ensino da população escolar madeirense e porto-santense;
 - b) Desenvolver estudos e propor medidas que promovam práticas educativas inovadoras, conducentes ao desenvolvimento educativo e à promoção do sucesso escolar;
 - c) Apreciar pedidos individuais e de entidades para aplicação de instrumentos de inquirição em meio escolar, no âmbito de estudos especializados, de pós-graduações, mestrados e doutoramentos, em contexto escolar;
 - d) Apoiar e acompanhar as escolas na implementação, desenvolvimento e avaliação dos projetos de promoção do sucesso escolar dos alunos;
 - e) Desenvolver projetos e iniciativas que promovam a relação da escola com a família em articulação com a comunidade educativa e outras entidades e instituições que, no âmbito da sua intervenção, tenham responsabilidades pela proteção, acompanhamento e desenvolvimento integral e harmonioso das crianças e jovens.
- 2 - O GIE é coordenado por um trabalhador, integrado na carreira de técnico superior ou numa carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, a designar por despacho do Secretário Regional de Educação.

Artigo 8.º

Direção de Serviços de Apoios
Técnicos Especializados

- 1 - A Direção de Serviços de Apoios Técnicos Especializados, abreviadamente designada por DSATE, é a unidade orgânica de apoio à DRE em matéria de apoios no âmbito das áreas técnicas especializadas.
- 2 - São atribuições da DSATE, designadamente:
 - a) Definir as orientações gerais de organização dos serviços de psicologia e orientação escolar e vocacional, serviço social, psicomotricidade, diagnóstico, terapêutica, acessibilidade e ajudas técnicas;
 - b) Promover o apoio psicopedagógico às crianças e jovens que apresentem perturbações emocionais e comportamentais;
 - c) Promover, adaptar e divulgar tecnologias de apoio a serem utilizadas por crianças e alunos com incapacidade e ou outras necessidades educativas especiais;
 - d) Assegurar a estimulação e reeducação psicomotora, sensorial, de fala e audiométrica da população alvo;
 - e) Coordenar e implementar boas práticas e perspectivas inovadoras nas diferentes áreas de intervenção;
 - f) Colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do ambiente escolar e da qualidade das aprendizagens dos alunos e do sistema educativo regional.

- 3 - A DSATE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 9.º

Direção de Serviços de Educação
Artística e Multimédia

- 1 - A Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia, abreviadamente designado por DSEAM, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRE na área da educação artística e multimédia.
- 2 - São atribuições do DSEAM, designadamente:
 - a) Proporcionar ações necessárias à implementação e coordenação da educação artística, ao nível da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, em colaboração com os vários serviços da DRE;
 - b) Planear, orientar e avaliar projetos e atividades no âmbito da educação artística nos estabelecimentos de educação e de ensino;
 - c) Proporcionar atividades na área de educação artística e multimédia, promotoras da inclusão de todas as crianças e alunos;
 - d) Desencadear ações necessárias à prática efetiva das expressões artísticas, nomeadamente nas áreas de animação, em colaboração com outros organismos públicos ou privados;
 - e) Assegurar a coordenação das expressões artísticas, nomeadamente musical, dramática e plástica, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - f) Apoiar a criação e o funcionamento, designadamente de grupos corais, instrumentais, de teatro, de dança e *ateliers* de expressão plástica a nível do ensino básico e secundário;
 - g) Promover concursos na área da educação artística e expressão plástica a nível do ensino básico e secundário;
 - h) Colaborar e participar em projetos, iniciativas e eventos, designadamente, concertos, espetáculos, programas de rádio e televisão, edição de obras de natureza educativa e artística, em parceria e/ou promovidos por entidades públicas e privadas;
 - i) [Revogada.]
 - j) Proporcionar a ocupação dos tempos livres de crianças e jovens através de atividades de expressão artística;
 - k) [Revogada.]
 - l) Coordenar os serviços na área da Multimédia;
 - m) [Revogada.]
- 3 - A DSEAM é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 10.º

Direção de Serviços do Desporto Escolar

- 1 - A Direção de Serviços do Desporto Escolar, abreviadamente designado por DSDE, é a unidade orgânica de coordenação e apoio à DRE nas áreas da expressão e educação física e motora e do desporto escolar.
- 2 - São atribuições do DSDE, designadamente:
 - a) Coordenar o desporto escolar em todos os níveis de ensino;
 - b) Acompanhar a área de expressão e educação física e motora;

- c) Planear, orientar e avaliar projetos e atividades do desporto escolar desenvolvidas no âmbito da SRE;
 - d) Promover a organização de competições e outras atividades desportivas escolares;
 - e) Assegurar a participação dos alunos com necessidades educativas especiais em modalidades e eventos desportivos.
- 3 - A DSDE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 - Na dependência da DSDE funcionam o Gabinete da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (GEPEPCEB) e o Gabinete dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário (GSTCEBS).

Artigo 11.º

Gabinete da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico

- 1 - Compete ao Gabinete da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:
- a) Proporcionar ações tendentes ao desenvolvimento da expressão e educação físico motora, nomeadamente no que diz respeito à formação de professores;
 - b) Planear, orientar e avaliar projetos e atividades do desporto escolar, específicos deste nível de ensino;
 - c) Promover a organização de atividades físicas e desportivas fora do contexto escolar, proporcionando experiências diferenciadas, conducentes ao desenvolvimento motor dos alunos;
 - d) Integrar alunos com necessidades educativas especiais nas atividades externas do desporto escolar e organizar eventos específicos ao nível da atividade motora adaptada.
- 2 - O GEPEPCEB é coordenado por um trabalhador, integrado na carreira de técnico superior ou numa carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, a designar por despacho do Secretário Regional de Educação.

Artigo 12.º

Gabinete dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

- 1 - Compete ao Gabinete dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, designadamente:
- a) Planear, coordenar, orientar e avaliar projetos e atividades no âmbito do desporto escolar, quer ao nível interno, quer externo, bem como ao nível da formação de professores e alunos;
 - b) Promover a organização de competições e outros eventos desportivos escolares, estudando e implementando um sistema de cooperação entre o setor escolar e o federado consubstanciado em atividades conjuntas nas etapas de sensibilização, iniciação e formação de praticantes desportivos;
 - c) Integrar alunos com necessidades educativas especiais nas atividades externas do desporto escolar e organizar eventos específicos ao nível da atividade motora adaptada, extensíveis, nomeadamente a utentes de outras instituições fora do sistema educativo.

- 2 - O GSTCEBS é coordenado por um trabalhador, integrado na carreira de técnico superior ou numa carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, a designar por despacho do Secretário Regional de Educação.

Artigo 13.º

Gabinete de Gestão Administrativa e Recursos

1. O Gabinete de Gestão Administrativa e Recursos (GGAR) é o órgão com funções de assessoria e de apoio especializado, ao qual compete, designadamente:
- a) [Revogada.]
 - b) [Revogada.]
 - c) Assegurar a gestão documental da direção regional;
 - d) Organizar e manter atualizado o Centro de Documentação da DRE, assegurando o tratamento da documentação, através de técnicas documentais automatizadas;
 - e) Acautelar a gestão dos arquivos corrente, intermédio e definitivo da DRE;
 - f) Assegurar a receção, classificação, tratamento e arquivo de documentos;
 - g) Assegurar a receção, classificação, registo, distribuição e expedição da correspondência e demais documentos da DRE;
 - h) [Revogada.]
 - i) Garantir a gestão integrada da frota automóvel;
 - j) Assegurar a manutenção e conservação dos equipamentos e recursos físicos afetos à DRE.
- 2 - O GGAR é coordenado por um trabalhador, integrado na carreira de técnico superior ou numa carreira especial para cujo provimento seja exigível licenciatura, a designar por despacho do Secretário Regional de Educação.

Secção III

Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 14.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRE é fixado em 16.

Secção IV

Disposições Finais e transitórias.

Artigo 15.º

Norma transitória

Mantêm-se as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau das Direções de Serviços de Educação Pré-Escolar e do Ensino Básico e Ensino Secundário; de Investigação, Formação e Inovação Educacional; de Apoios Técnicos e Especializados; de Educação Artística e Multimédia; e do Desporto Escolar, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setem-

bro, e adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.

Artigo 16.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 83/2012, de 22 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 35/2013, de 3 de junho, com exceção do artigo 8.º o qual se mantém até à entrada em vigor dos diplomas orgânicos que procedam à reestrutu-

ração do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2015/M, de 19 de agosto, mantendo a mesma natureza jurídica e mantendo a comissão de serviço do respetivo titular de cargo dirigente.

Artigo 17.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)